

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE PARKINSON

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, OBJETO E FINS

ARTIGO 1.º (Denominação)

A Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson (APDPk) é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede da APDPk é no Bairro da Liberdade, lote 11, loja 17, 1070-023 Lisboa, freguesia de Campolide, concelho e distrito de Lisboa.
2. A localização da sede pode ser deslocada, por proposta da direção nacional e decisão da assembleia geral.

ARTIGO 3.º (Âmbito)

1. A APDPk rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelas disposições legais em vigor.
2. O seu âmbito de ação abrange os habitantes do território nacional.

ARTIGO 4.º (Objeto)

A APDPk tem por objeto contribuir para melhorar a qualidade de vida dos portadores da doença de Parkinson, por todos os meios e através de todas as ações que se afigurem oportunas, tais como intervir junto dos organismos competentes para obter formas de apoio.

ARTIGO 5.º (Fins)

1. Intervir no sentido de:
 - a) Promover os direitos e defesa dos interesses das pessoas com a doença de Parkinson;
 - b) Melhorar a informação sobre a doença de Parkinson, nomeadamente reunindo e divulgando o seu conhecimento, bem como de outras doenças afins e a terapêutica em cada momento disponível;
 - c) Facultar aos doentes todas as formas de apoio possíveis, para além das pensões de velhice ou de invalidez já concedidas nos termos da lei;
 - d) Possibilitar a cobertura das despesas médicas, medicamentosas e de ajudas técnicas;
 - e) Obter a cobertura das despesas dos acompanhantes, sempre que os doentes necessitem de ser acompanhados.
2. Colaborar com as autoridades de saúde, para:
 - a) Promover melhor conhecimento da doença entre os médicos de cuidados primários, tendo em vista um diagnóstico mais precoce;
 - b) Conseguir para os doentes de Parkinson mais fácil acesso a médicos, designadamente neurologistas, e a outros técnicos de saúde;
 - c) Promover e facultar o acesso aos serviços de medicina física e de reabilitação e a ajuda aos familiares e cuidadores;
 - d) Estimular o desenvolvimento de novas consultas da especialidade e de diagnóstico desta doença;
 - e) Fomentar a especialização de profissionais na área da saúde para a doença de Parkinson.
3. Proporcionar aos doentes e seus familiares informações e conselhos sobre as formas mais corretas de enfrentar a doença.
4. Cooperar com as autoridades nacionais, regionais e locais, associações e outras instituições na prossecução dos propósitos da APDPk.
5. Apoiar e divulgar a investigação e pesquisa para melhoria ou aperfeiçoamento dos tratamentos.
6. Solicitar às entidades que tutelam a comercialização, a comparticipação em novos medicamentos de reconhecida eficácia.
7. Sensibilizar e consciencializar o público para um melhor conhecimento das características da doença.
8. Proporcionar aos portadores da doença e seus familiares oportunidades de convívio e de lazer, de modo a combater o isolamento.

9. Favorecer e encorajar o trabalho voluntário em apoio dos doentes e da APDPk.

ARTIGO 6.º
(Meios)

Para a realização do seu objeto e concretização dos seus fins, a APDPk tem órgãos sociais, delegações regionais, um serviço de secretariado e os setores de atividade que venham a ser julgados necessários.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 7.º
(Associados)

Os associados são pessoas singulares ou coletivas identificadas com os objetivos da APDPk.

ARTIGO 8.º
(Tipologia)

1. Os associados podem ser efetivos e honorários.
2. O associado efetivo é toda a pessoa, afetada ou não pela doença de Parkinson, que se deseja integrar, por si ou por intermédio de qualquer pessoa que a represente e que esteja de acordo com os objetivos da APDPk.
3. O associado honorário é a pessoa a quem a assembleia geral outorgue, a pedido da direção nacional essa qualidade, atendendo aos relevantes serviços prestados à APDPk e aos doentes.
4. O associado honorário goza de todos os direitos inerentes e está isento de pagamento de quota.

ARTIGO 9.º
(Qualidade)

1. A qualidade de associado adquire-se por aprovação pela direção nacional do pedido de inscrição apresentado pelo interessado, maior de idade, mediante a correspondente ficha devidamente preenchida e pagamento integral da primeira quota.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro ou registo informático respetivo, que a APDPk obrigatoriamente possui.
3. Cada associado é portador do respetivo cartão de identificação.
4. Caso o associado tenha sido objeto da sanção prevista na alínea c), n.º 1, do artigo 12º, a readmissão é da competência da assembleia geral, a requerimento do próprio.

ARTIGO 10.º
(Direitos)

1. São direitos dos associados singulares:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral para exercer o direito de voto e o de apresentar propostas;
 - b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes, se inscritos pelo menos há um ano;
 - c) Eleger e ser eleito para a direção regional e mesa da assembleia regional;
 - d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3, do artigo 31º;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias;
 - f) Possuir um exemplar dos estatutos e cartão de associado;
 - g) Frequentar as instalações da APDPk e usufruir dos seus serviços, podendo fazer-se acompanhar por pessoas de sua família e por convidados, por quem se responsabiliza;
 - h) Apresentar por escrito aos corpos gerentes propostas, petições e reclamações devidamente fundamentadas;
 - i) Beneficiar de todas as atividades promovidas pela APDPk;
 - j) Verificar o relatório e contas, o orçamento e programa de ação, durante os dez dias que antecedem a realização das respetivas assembleias gerais ordinárias;
 - k) Receber a documentação e publicações editadas pela APDPk.
2. Os associados coletivos possuem direito a ter um representante, o qual possui todos os direitos do associado singular.

ARTIGO 11.º
(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Pagar as suas quotas pontualmente;
- b) Pagar a utilização dos serviços proporcionados pela APDPk, na proporção ajustada, de acordo com o regulamento interno;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

- e) Manter sempre uma conduta correta, respeitando os outros associados e os seus convidados e atuando de maneira a garantir a eficiência e o prestígio da APDPk;
- f) Participar à APDPk qualquer alteração dos seus dados;
- g) Identificar-se através do cartão de associado quando lhe for solicitado ao pretender frequentar as instalações ou utilizar os serviços da APDPk;
- h) Não desenvolver atividades contrárias aos fins e interesses da APDPk;
- i) Defender e promover o bom-nome da APDPk, contribuir para o seu prestígio e abster-se de qualquer ato lesivo do património ou imagem da mesma;
- j) Devolver à APDPk todos os objetos cedidos por esta, quando já não forem necessários, em condições de poderem voltar a ser utilizados por outro.

ARTIGO 12.º

(Violação dos deveres)

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão temporária;
 - c) Demissão.
2. Os associados podem ser demitidos, nos seguintes termos:
 - a) Por atos dolosos que tenham prejudicado materialmente a APDPk, o seu bom-nome e prestígio;
 - b) Tenham desrespeitado de forma grave os membros dos corpos gerentes, associados ou colaboradores no exercício das suas funções.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção nacional, ouvido o conselho fiscal.
4. A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção nacional, podendo esta suspender de imediato o associado cuja demissão propõe, até à realização da próxima assembleia geral.
5. A aplicação das sanções previstas só se efetiva mediante audiência prévia obrigatória do associado.
6. Da decisão de suspensão temporária tomada pela direção nacional cabe recurso para a assembleia geral, o qual tem de ser interposta pelo associado no prazo de oito dias úteis após a notificação da sanção, mediante entrega ao presidente da respetiva mesa na sede da APDPk.
7. O recurso não suspende o efeito da decisão da direção nacional, senão após deliberação da assembleia geral, caso dê provimento ao mesmo.
8. O averbamento da sanção efetua-se no processo do associado.
9. A sanção de repreensão aplica-se por ações prejudiciais à APDPk, mas que exprimem alguma relevância, e destina-se a chamar a atenção para melhores procedimentos e compreensão dos deveres por parte do associado.
10. A sanção de suspensão temporária aplica-se aqueles que usem ou permitam o uso indevido de qualquer bem pertencente à APDPk, cuja utilização lhe esteja confiada, e para outras ações prejudiciais à associação.

ARTIGO 13.º

(Associados em exercício)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e se estiverem em pleno gozo dos seus direitos.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados suspensos ou que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos gerentes da APDPk ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 14.º

(Suspensão da qualidade de associado)

1. Os associados efetivos que exerçam ou possam vir a exercer funções que tenham qualquer ligação comercial ou interesse com a doença de Parkinson ficam com a sua qualidade de associado suspensa, não podendo votar nas assembleias gerais e não podem exercer qualquer cargo de direção ou em qualquer órgão da associação, enquanto durar aquele vínculo.
2. Ficam excluídos da suspensão referida no número anterior os associados que mantenham uma relação puramente científica ou sem qualquer interesse comercial.

ARTIGO 15.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua desvinculação;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2, artigo 12º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado por via postal ou eletrónica, para a última residência por si indicada, para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias úteis.

ARTIGO 16.º

(Quotizações)

1. As quotas vencem-se no dia um de janeiro de cada ano e podem ser pagas até 31 de março do mesmo ano.
2. No ano de inscrição o valor da quota pode ter redução de 25%, 50% e 75% se ocorrer no 2.º, 3.º e 4.º trimestres respetivamente.
3. A liquidação do montante das quotas pode ser feita preferencialmente por transferência bancária, numerário, vale de correio ou cheque.
4. A suspensão de pagamento de quotas pode ser autorizada pela direção nacional, no caso de comprovada dificuldade económica do associado.
5. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APDPk:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção nacional;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 17.º-A

(Composição dos órgãos)

1. A direção nacional e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da associação.

ARTIGO 18.º

(Exercício de cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é preferencialmente gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros da direção nacional, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

ARTIGO 19.º

(Processo eleitoral)

1. A assembleia geral para a eleição dos corpos gerentes nacionais é marcada com sessenta dias de antecedência, considerando o mês indicado no n.º 1, do artigo 20º.
2. A direção nacional entrega ao presidente da mesa da assembleia geral o caderno eleitoral nacional, dividido por delegações regionais, indicando número e nomes dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. Esta eleição efetua-se entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos, com mesas de votos na sede e nas delegações regionais:
 - a) Constituídas exclusivamente por associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Propostas pelo menos por dezanove associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral com trinta e cinco dias de antecedência sobre o prazo estipulado para o dia da eleição;
 - d) Mencionem os candidatos a todos os cargos a preencher, devidamente identificados através de fotocópia simples de documento de identificação e uma declaração em como cada candidato aceita a designação, com assinatura conforme aquele documento;
 - e) O primeiro signatário de cada lista é o seu mandatário.
4. Caso uma lista não cumpra os requisitos previstos no número anterior, não é admitida pela comissão eleitoral.
5. Cada lista candidata é livre de desenvolver as ações da sua campanha eleitoral.

6. Para coordenar o processo eleitoral há uma comissão eleitoral presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e integrando um elemento nomeado por cada lista concorrente, competindo-lhe as seguintes funções:
 - a) Verificar a validade das listas apresentadas, para o que dispõe de três dias úteis;
 - b) Solicitar a correção das deficiências eventualmente existentes ao mandatário de cada uma das listas, dispondo estas de quatro dias úteis para o fazer;
 - c) Verificar a correção das deficiências por parte das listas concorrentes, dispondo de dois dias úteis;
 - d) Atribuir a cada lista concorrente uma letra, de acordo com a ordem de receção e proceder de imediato à afixação das listas finais na sede e delegações regionais da APDPk;
 - e) A aprovação de cada lista é de imediato comunicada ao mandatário da mesma;
 - f) A comissão eleitoral envia as listas aprovadas aos associados acompanhadas do boletim de voto, bem como dos programas eleitorais, caso existam, iniciando-se o previsto no n.º 5 anterior;
 - g) A comissão eleitoral designa os membros de cada mesa de voto, que supervisionam o ato eleitoral, a quem entrega o caderno eleitoral referido no ponto n.º 2 do presente artigo.
7. Caso se esgote o prazo previsto para a apresentação de listas e nenhuma tenha sido apresentada, compete ao presidente da mesa da assembleia geral organizar uma lista ou aceitar uma ou mais listas no decorrer da assembleia geral, a qual deve ser interrompida pelo tempo máximo de uma hora para sua apresentação, devendo ser marcada nova assembleia geral para sufragar a lista ou listas apresentadas.
8. Os boletins de voto a entregar nas urnas têm um espaço próprio correspondente a cada uma das listas propostas e admitidas, onde os associados apõem uma cruz, sob pena de serem considerados nulos.
9. Cada mesa de voto é constituída por três associados.
10. A votação decorre nos locais indicados na convocatória, na presença dos associados designados pela comissão eleitoral, a quem compete:
 - a) Zelar pelo normal funcionamento do ato eleitoral;
 - b) Descarregar o votante no caderno eleitoral, depois deste votar;
 - c) Encerrada a votação, proceder à abertura das urnas na hora determinada, contar os votos e comunicar de imediato a contagem à comissão eleitoral, via telefónica ou eletrónica, e elaborar a ata.
11. Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos na soma de todas as mesas de voto.

ARTIGO 20.º

(Mandato)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro, no final de cada quadriénio do mandato, por sufrágio direto e secreto, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto e tem lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
3. A eleição dos novos corpos gerentes efetua-se no mês de dezembro do quarto ano subsequente à eleição extraordinária.
4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa do procedimento cautelar.
6. O presidente da direção nacional só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 21.º

(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de um corpo gerente, depois de esgotados os respetivos suplentes têm que se realizar eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.
2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

ARTIGO 22.º

(Desempenho do mandato)

1. Os membros dos corpos gerentes nacionais e regionais não podem ser eleitos consecutivamente para mais de dois mandatos, salvo se a assembleia geral ou regional, conforme o caso, reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, ou se se tratar de mandatos em órgãos sociais de âmbito nacional para de âmbito regional e vice-versa.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos corpos gerentes nacionais, bem como nos corpos gerentes regionais.

ARTIGO 23.º

(Convocatória, deliberação e votação)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A direção nacional e o conselho fiscal podem ser convocados a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
5. É nulo o voto de um membro dos corpos gerentes sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

ARTIGO 24.º

(Responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade, se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 25.º

(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados ou respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a APDPk, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a APDPk.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da APDPk onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da APDPk ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número 2 anterior devem constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 25.º-A

(Incompatibilidades)

Nenhum titular da direção nacional pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 26.º

(Representação)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta explicativa dirigida ao presidente da mesa entregue na sede da APDPk.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, em carta dirigida ao presidente da mesa, podendo ser entregue ao mesmo até ao início da assembleia geral.
3. No ponto n.º 1 anterior, cada associado somente pode representar outro associado.
4. A assinatura do associado representado ou no caso do voto por correspondência tem de estar conforme documento de identificação, conferida por cópia do mesmo. Deve também ser presente ao presidente da mesa da assembleia geral cópia do cartão do associado representado ou ser junta ao voto por correspondência.
5. As pessoas coletivas associadas podem nomear um representante para as reuniões da assembleia geral, o qual dispõe apenas de um voto.

ARTIGO 27.º

(Reuniões)

1. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
2. As decisões tomadas por qualquer dos órgãos sociais fora das respetivas competências são anuláveis.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 28.º (Constituição)

1. A assembleia geral é o órgão máximo da APDPk e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos, os que tenham em dia o pagamento das quotas, para efeito eleitoral obedçam ao estabelecido na alínea b), n.º 1, do artigo 10.º e não se encontrem suspensos nos termos da alínea b), n.º 1 e n.º 4 do artigo 12.º.

ARTIGO 29.º (Competências da mesa)

1. Compete à mesa da assembleia geral, na pessoa do seu presidente:
 - a) Convocar as reuniões da assembleia geral face à lei e aos estatutos;
 - b) Dirigir e orientar os respetivos trabalhos e representá-la;
 - c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
 - d) Assinar o termo de abertura e encerramento do livro de atas da assembleia geral da APDPk e rubricar as suas folhas;
 - e) Orientar o processo eleitoral de acordo com a lei e os estatutos que regulamentam o seu funcionamento;
 - f) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
 - g) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a assembleia geral;
 - h) Convocar e presidir à sessão de posse dos membros dos corpos gerentes eleitos;
 - i) Dar posse aos corpos gerentes eleitos que iniciam funções, informando previamente as direções regionais;
 - j) Exercer as competências que sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral.
2. Compete preferencialmente ao primeiro secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, lavrar as atas das sessões, preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

ARTIGO 30.º (Competências da assembleia)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros corpos gerentes e necessariamente:

- a) Aprovar as linhas fundamentais de atuação da APDPk;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros da direção nacional e conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, sua interpretação e sobre a extinção, cisão ou fusão da APDPk;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a APDPk a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Aprovar o valor da quotização anual dos associados;
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos para que tenha sido convocada;
- k) Resolver em última instância os diferendos entre os corpos gerentes;
- l) Deliberar em última instância sobre os recursos interpostos pelos associados;
- m) Deliberar sobre demissão e readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a pena de demissão;
- n) Conceder a categoria de associado honorário, mediante proposta da direção nacional, àqueles que tenham prestado serviços relevantes à APDPk;
- o) Apreciar os atos dos corpos gerentes;
- p) Eleger, na falta dos membros da mesa, quem os substitua;
- q) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- r) Aprovar os regulamentos da APDPk;
- s) Ratificar a nomeação do coordenador do serviço de saúde.

ARTIGO 31.º (Sessões)

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos corpos gerentes, nos termos do n.º 1, artigo 20º;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção nacional ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, quarenta associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.º
(Convocatória)

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa e no seu impedimento pelo primeiro e segundo secretário por esta ordem, consultadas a direção nacional e as direções regionais quanto à data, hora e local da mesma.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados ou por correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, constando obrigatoriamente o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. A convocatória da assembleia geral para efeitos de eleição dos corpos gerentes é feita nos seguintes termos:
 - a) Com a antecedência mínima de sessenta dias;
 - b) Para além dos elementos referidos no ponto n.º 2 anterior, tem ainda de indicar os prazos a respeitar e demais informação apropriada, visando o ato eleitoral.
4. A convocatória é afixada na sede, nas delegações regionais e no sítio na Internet da associação, onde também se encontra a documentação conexa com a ordem de trabalhos, para ser consultada por todos os associados que o pretendam.
5. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, é feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 33.º
(Reunião da assembleia geral)

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
4. Nenhum titular da direção nacional ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 34.º
(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 30º só são válidas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 30º, a extinção não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da APDPk, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 35.º
(Deliberações nulas, anuláveis e sobre o exercício do direito de ação civil ou penal)

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos constantes do aviso.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiveram presentes ou representados devidamente todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
4. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas de gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO NACIONAL

ARTIGO 36.º (Constituição)

1. A direção nacional da APDPk é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um ou três vogais, sendo pelo menos um dos membros doente de Parkinson e a sua composição é sempre ímpar.
2. Há igual número de suplentes que se tornam efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente é o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes podem assistir as reuniões da direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 37.º (Competências)

Compete à direção nacional gerir a APDPk e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Admitir os associados e garantir a efetivação dos seus direitos;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e assembleia geral o relatório e contas de gerência, o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) O relatório e contas de gerência referidos no número anterior têm de contemplar as atividades da direção nacional e das delegações regionais;
- d) Zelar pelos interesses da APDPk e assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como promover a organização e elaboração da contabilidade e a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal da APDPk, com conhecimento das direções regionais;
- f) Criar novas delegações regionais, ouvidas as direções regionais existentes;
- g) Nomear provisoriamente os delegados, enquanto a direção regional não for eleita pela respetiva assembleia regional;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da APDPk;
- i) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos, sempre que considere as mesmas relevantes para a prossecução dos objetivos da APDPk, ouvidas as direções regionais;
- j) Elaborar e propor à assembleia geral regulamentos, ouvidas as direções regionais, bem como formular propostas sobre os temas da ordem de trabalhos de cada sessão;
- k) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de sessões extraordinárias da mesma;
- l) Propor a atribuição da qualidade de associado honorário, ouvidas as direções regionais;
- m) Designar os representantes da APDPk nos órgãos das organizações nacionais e internacionais em que aquela participe ou seja membro;
- n) Organizar e coordenar as delegações regionais;
- o) Fazer-se representar nas assembleias regionais;
- p) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especiais e aprovar as respetivas normas, sempre que tal seja necessário;
- q) Apreciar e deliberar sobre as normas relativas ao uso do logótipo, imagem, impressos, folhetos da APDPk e outra documentação afim, ouvidas as direções regionais;
- r) Deliberar sobre o estabelecimento de acordos de cooperação;
- s) Cumprir com o seu programa de candidatura;
- t) Consultar obrigatoriamente o conselho científico sobre todas as questões e assuntos do respetivo foro.

ARTIGO 38.º (Competências do presidente da direção nacional)

1. Superintender na administração da APDPk orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
2. Convocar e presidir às reuniões da direção nacional e às reuniões com as direções regionais, dirigindo os respetivos trabalhos.
3. Representar a APDPk em juízo ou fora dele.
4. Assinar o termo de abertura e encerramento do livro de atas da direção nacional da APDPk e rubricar as suas folhas.
5. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos

- à confirmação da direção nacional na reunião seguinte.
6. Estabelecer os contatos com as direções regionais, podendo delegar essa função.

ARTIGO 39.º

(Competências do vice-presidente da direção nacional)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 40.º

(Competências do secretário da direção nacional)

1. Lavrar as atas das reuniões da direção nacional.
2. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção nacional, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
3. Dirigir os serviços de secretaria.
4. Organizar e manter atualizado todo o serviço administrativo da direção nacional e dos associados, que lhe seja determinado pelo presidente.

ARTIGO 41.º

(Competências do tesoureiro)

1. Receber e guardar os valores da APDPk.
2. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
3. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente.
4. Apresentar mensalmente à direção nacional o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior.
5. Dirigir os serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 42.º

(Competências dos vogais da direção nacional)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nacional nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção nacional lhes atribuir.

ARTIGO 43.º

(Reuniões de direção nacional)

A direção nacional reúne sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO 44.º

(Quem obriga a APDPk)

1. Para obrigar a APDPk são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção nacional ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nas operações financeiras efetuadas nas delegações regionais são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da direção regional.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção nacional ou regional.

ARTIGO 45.º

(Acordos de cooperação)

1. A APDPk, através de deliberação da direção nacional, pode estabelecer com instituições e entidades públicas ou privadas formas de cooperação nacional, sempre que, sem prejuízo da sua independência, contribuam para a prossecução dos fins estatutários.
2. As direções regionais estabelecem idênticos acordos de âmbito regional, após deliberação da direção nacional.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 46.º

(Composição)

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Há simultaneamente igual número de suplentes, que se tornam efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, é o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 47.º
(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos;
- b) Efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da alínea anterior;
- c) Fiscalizar a direção nacional, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- d) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direção nacional e desta com as direções regionais, quando para tal forem convocados pelo presidente daquele órgão;
- f) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência, o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, até à assembleia geral convocada para o efeito;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação e da sua competência.

ARTIGO 48.º
(Exercício)

1. O conselho fiscal pode solicitar à direção nacional os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
2. As contas do exercício da APDPk obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos dos presentes estatutos.
3. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da APDPk até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
4. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, à assembleia geral para a verificação da sua legalidade.
5. A assembleia geral comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
6. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 4, a assembleia geral pode determinar à direção nacional que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
7. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da direção nacional, nos termos legalmente previstos.

ARTIGO 49.º
(Reuniões)

O conselho fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 50.º
(Responsabilidade)

O conselho fiscal torna-se solidariamente responsável com a direção nacional por quaisquer atos de caráter financeiro por esta praticados e que sejam lesivos dos interesses da APDPk se, tendo tido conhecimento deles, não os comunicar em tempo útil ao presidente da mesa da assembleia geral para convocação de uma assembleia geral.

CAPÍTULO IV
DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51.º
(Delegações)

1. Visando a concretização e prossecução do seu objeto e fins, a APDPk organiza-se em delegações regionais, preferencialmente de acordo com a organização administrativa do país.
2. As delegações regionais são dirigidas pela direção regional e mesa da assembleia regional.
3. A direção regional e a mesa da assembleia regional são eleitas em assembleia regional.
4. A direção nacional nomeia o delegado regional em caso de inexistência ou inoperacionalidade da delegação.
5. A organização e funcionamento dos diversos órgãos das delegações regionais constam de regulamento próprio elaborado pela direção nacional, em colaboração com as direções regionais, e aprovado em assembleia geral.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

ARTIGO 52.º

(Constituição, competências e funcionamento da assembleia regional)

1. A assembleia regional é constituída pelos associados residentes na área geográfica da delegação regional que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia regional pode ter a presença de um membro da direção nacional, embora sem direito a voto.
3. Compete à assembleia regional:
 - a) Eleger a mesa da assembleia e a direção regionais em votação secreta por listas fechadas;
 - b) Apreciar e votar o plano de atividades, o orçamento, o relatório e contas apresentados pela direção regional;
 - c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que nos termos estatutários e regulamentares lhes seja submetido.
4. A assembleia regional reúne:
 - a) Ordinariamente até quinze de outubro para apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - b) Ordinariamente em fevereiro para apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior;
 - c) Ordinariamente em fevereiro, por quadriénio, para eleição da mesa e da direção regional, após aprovação do relatório e contas da direção regional cessante;
 - d) Extraordinariamente nos termos previstos no n.º 1 do artigo 53º e no caso de vacatura da direção regional.
5. A assembleia regional é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 53.º

(Competências da mesa da assembleia regional)

1. Compete à mesa convocar as reuniões da assembleia regional por sua iniciativa, a requerimento da direção nacional, da direção regional ou de no mínimo quinze associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia regional funciona, no que for omissivo, nos termos da assembleia geral, com as devidas adaptações.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO REGIONAL

ARTIGO 54.º

(Direção regional)

1. A direção regional da delegação é constituída por três a cinco membros, assumindo os cargos de diretor, tesoureiro e secretário, segundo esta ordem na lista, tendo os restantes, se os houver, a designação de vogais.
2. A direção regional pode ter um diretor técnico, ocupado por um técnico de saúde, e uma pessoa relações públicas, designados pela direção regional sem direito a voto.

ARTIGO 55.º

(Competências)

Compete à direção regional:

- a) Promover, na área de intervenção da delegação, ações no sentido de assegurar o cumprimento do objeto e fins da APDPk;
- b) Elaborar anualmente e submeter à assembleia regional o plano de atividades, o orçamento, o relatório e contas;
- c) O plano de atividades e orçamento da delegação regional são previamente articulados com a direção nacional e elaborados de acordo com as diretrizes por ela emanados.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS CONSULTIVOS

SECÇÃO I DO CONSELHO CIENTÍFICO

ARTIGO 56.º

(Constituição)

1. A associação tem um conselho científico como organismo consultivo da direção nacional, em assuntos de saúde e científicos. O conselho científico é formado por um mínimo de cinco e um máximo de vinte membros, dos quais o presidente e o vice-presidente, este para substituir nas faltas e impedimentos do primeiro, são eleitos entre os seus pares, e os outros são vogais.
2. Os membros do conselho científico são designados pela direção nacional, ouvidas as direções regionais.

ARTIGO 57.º

(Competências)

Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar ou superintender a elaboração de todo o tipo de material técnico e científico sobre a doença de Parkinson que a APDPk produzir;
- b) Traduzir ou aprovar a tradução de todo o tipo de material técnico e científico sobre a doença de Parkinson que a APDPk quiser divulgar;
- c) Dar parecer sobre estudos de investigação propostos à APDPk por cientistas e instituições;
- d) Dar parecer sobre todas as questões técnicas e científicas que forem colocadas à APDPk e que a direção nacional queira responder;
- e) Colaborar na avaliação do coordenador do serviço de saúde a nomear;
- f) Apoiar e aconselhar sob o ponto de vista técnico e científico todas as ações da direção nacional e do coordenador do serviço de saúde;
- g) Aconselhar sobre eventuais subsídios a conceder pela APDPk na área da investigação;
- h) Constituir-se como parte dos júris para a atribuição de eventuais prémios científicos ou bolsas que a APDPk institua;
- i) Propor e/ou participar em reuniões científicas e ações de divulgação e esclarecimento sobre a doença de Parkinson.

SECÇÃO II **CONSELHO DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS**

ARTIGO 58.º

(Conselho das delegações regionais)

1. As direções regionais reúnem anualmente com a direção nacional, aquando da preparação do programa de ação para o ano seguinte.
2. Na reunião mencionada no ponto anterior são eleitos cinco representantes das direções regionais para um mandato anual, que formam o conselho das delegações regionais.
3. O conselho das delegações regionais reúne, preferencialmente, trimestralmente com a direção nacional, para emissão de pareceres e apoio a resoluções a tomar, sugestão e decisão sobre iniciativas de interesse para a APDPk.
4. As decisões emanadas das reuniões da direção nacional com as direções regionais e conselho das delegações regionais são vinculativas, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.
5. As reuniões ordinárias mencionadas nos pontos anteriores são convocadas pelo presidente da direção nacional e extraordinariamente por iniciativa de metade mais um dos seus membros.

ARTIGO 59.º

(Competências)

São competências do conselho das delegações regionais:

- a) Participar na definição das linhas fundamentais, objetivos gerais de atuação e planos de ação da APDPk;
- b) Emitir parecer na criação, suspensão e extinção de delegações regionais;
- c) Apoiar o trabalho das direções regionais, nomeadamente após a criação e sempre que surjam dificuldades de funcionamento;
- d) Estudar a uniformização de procedimentos, fazendo as necessárias avaliações;
- e) Participar na proposta de fixação do valor da quotização anual;
- f) Participar na definição do quadro de pessoal;
- g) Propor a atribuição da qualidade de associado honorário;
- h) Dar parecer sobre os regulamentos e normas da APDPk;
- i) Apreciar, acompanhar e contribuir para os conteúdos dos sítios na Internet da APDPk;
- j) Propor a elaboração e apreciar o conteúdo do material de informação e divulgação;
- k) Dar parecer sobre subsídios a conceder na área da investigação;
- l) Emitir parecer sobre matérias solicitadas pela direção nacional, conselho fiscal e direções regionais;
- m) Dar pareceres sobre o programa de ação, orçamento, relatório e contas de gerência;
- n) Pronunciar-se sobre a obtenção de fundos, incluindo peditórios, quando a direção nacional ou as direções regionais o proponham.

SECÇÃO III **SERVIÇO DE SAÚDE**

ARTIGO 60.º

(Definição)

O serviço de saúde é uma área de apoio técnico às pessoas com Parkinson, com várias valências vocacionadas para a prestação de serviços especializados no âmbito da doença.

ARTIGO 61.º

(Composição)

1. O serviço de saúde da APDPk é coordenado preferencialmente por um médico neurologista ou técnico de saúde, devidamente qualificado para o cargo, a ser avaliado pela direção nacional e/ou pelo conselho científico.
2. O coordenador do serviço de saúde é nomeado pela direção nacional, ouvidas as direções regionais.

ARTIGO 62.º
(Competências)

Compete ao coordenador do serviço de saúde:

- a) Assessorar a direção nacional na definição das linhas orientadoras para a área;
- b) Coadjuvar a direção nacional, coordenando o serviço de saúde e zelando pela aplicação das orientações para área, bem como dar parecer para a designação e dispensa dos profissionais de saúde na APDPk;
- c) Propor e dar parecer sobre a formação necessária para os profissionais de saúde a exercer atividade nas delegações regionais;
- d) Propor e dar parecer sobre a aquisição de equipamentos para o serviço de saúde;
- e) Propor a participação em reuniões técnicas e científicas, e ações de divulgação e esclarecimento sobre a doença de Parkinson;
- f) Avaliar e dar parecer sobre estudos de investigação/formações propostos à APDPk por entidades ou instituições académicas, no âmbito da saúde;
- g) Propor ações que contribuem para o aumento da visibilidade da APDPk a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

SECÇÃO I
DAS RECEITAS

ARTIGO 63.º
(Receitas da APDPk)

1. São receitas da APDPk:
 - a) O produto das quotas anuais dos associados, cujo valor é fixado pela assembleia geral, por proposta da direção nacional, depois de consultadas as direções regionais;
 - b) As participações dos utentes;
 - c) Os rendimentos de bens próprios;
 - d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado e de outras entidades;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - g) Outras receitas.
2. A participação financeira das direções/delegações regionais para com a direção nacional é estabelecida em regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.
3. A angariação de receitas compete a toda a estrutura da APDPk, sendo a sua afetação definida em regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.
4. A APDPk não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de doações, legados e heranças por ela aceites, quer por absorverem o seu valor quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.

ARTIGO 64.º
(Fundo de reserva)

1. É constituído um fundo de reserva destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas, em montante definido pela direção nacional, ouvidas as direções regionais.
2. Podem ser constituídas reservas especiais ou provisões para fins distintos do referido no ponto anterior, devidamente especificados, pela direção nacional, ouvidas as direções regionais.

SECÇÃO II
DA EXTINÇÃO

ARTIGO 65.º
(Extinção da associação)

1. No caso de extinção da APDPk, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à últimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 66.º
(Medida transitória)

Os regulamentos previstos têm de estar aprovados pela assembleia geral até um ano decorrido após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

SECÇÃO III
DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 67.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor e os princípios gerais de direito.

(Projeto de Estatutos aprovado na 1ª reunião da direção nacional em 03/03/12.

Enviado para as delegações regionais para recolha de pareceres e contributos até 28/05/13.

Estatutos aprovados na assembleia geral extraordinária de 29/06/13.

Declaração pela Direção-Geral da Segurança Social do registo definitivo dos Estatutos em 02/04/14.

Publicação oficial do registo definitivo no Portal da Justiça em 03/04/14.

Publicado na página da Internet da Segurança Social em 04/04/14.

Inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas feito em 23/04/14.

Revisões aprovadas nas assembleias gerais extraordinárias de 14/11/15 e 21/07/18.

Declaração pela Direção-Geral da Segurança Social do registo definitivo da alteração dos Estatutos de 22/11/18.)